



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual para servidores públicos municipais e agentes políticos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 10,14 % (dez inteiros e quatorze por cento) para os servidores e contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único: Fica concedida, no mesmo percentual previsto no caput deste artigo, a revisão anual geral aos Vereadores, aos Secretários Municipais, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O valor referência mencionado na Lei nº 969/2015, passa a ser R\$ 38,74 (trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de março.

Art. 3º - O valor referência mencionado na Lei Municipal nº 627/2010 passa a ser R\$ 37,93 (trinta e sete reais e noventa e três centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de março.

Art. 4º - O valor do vencimento básico da carreira do Magistério, do Nível 1 passa a ser de R\$ 1.899,68 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); o valor do vencimento do Nível 02 passa a ser de R\$ 2.137,11 (dois mil, cento e trinta e sete reais e onze centavos); o valor do vencimento do Nível 03 passa a ser de R\$ 2.374,61 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e o valor do vencimento do Nível 04 passa a ser de R\$ 2.612,06 (dois mil, seiscentos e doze reais e seis centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender a determinação constitucional de concessão de revisão anual geral, disposta no Inc. X do art. 37 da Constituição Federal.

A revisão geral está sendo proposta aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo e Legislativo e aos Secretários Municipais e ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O percentual proposto (10,14% - dez inteiros e quatorze centésimos por cento) foi definido pelo Poder Executivo, conforme Lei Orçamentária, de acordo com as possibilidades financeiras do Município, tomando como base o índice apurado pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação pelos Nobres Edis, solicitando urgência para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal